



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº530/2023

Deodápolis – MS, 07 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **em regime de urgência especial**, nos termos dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 042 de 07 de dezembro 2023**, que “*Dispõe sobre doação e incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizadas no Município de Deodápolis e dá outras providências*”.

Sendo só o que me apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 042/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 042 de 07 de dezembro 2023**, que “*Dispõe sobre doação e incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizadas no Município de Deodópolis e dá outras providências*”.

O presente projeto tem a premissa de autorizar doação de um barracão pré-moldado e repasse de incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizados no Município de Deodópolis, visando fomentar o cooperativismo, sabemos que associados os produtores rurais pode ajudar a conseguir melhor eficiência produtiva, por meio de capacitação profissional e assistência técnica, incorporando tecnologias e melhor gerenciamento econômico-financeiro da atividade agropecuária.

O associativismo proporciona condições para que o produtor do campo cresça, passe a compreender melhor as técnicas agrícolas e administrativas, participando e contribuindo para o processo de comercialização.

Formar uma associação rural se tornou uma ótima estratégia para os pequenos produtores rurais garantirem um melhor desempenho econômico e para competição de mercado.

Com a união dos produtores em associações é possível adquirir insumos e equipamentos com menores preços e melhores prazos de pagamento, como também o uso coletivo de tratores, colheitadeiras, caminhões para transporte e demais ferramentas. Além de que, organizados em associações, os produtores possuem mais força para reivindicar junto à prefeitura de seus municípios, vereadores e deputados, melhorias para sua região, como estradas, escolas, postos de saúde, entre outros.

A ideia do associativismo é somar forças para enfrentar os desafios do dia a dia das pessoas do campo e, ao mesmo tempo, desenvolver a atividade agrícola para conquista de melhores resultados, logo, visando o crescimento das associações à administração pretende a doação do barracão, atendendo deste modo o constante no artigo 7º, § 2º, alínea “d” da Lei Orgânica.

Sendo só a que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta ~~edilidade~~ ~~para~~ aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de dezembro de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre doação e incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizadas no Município de Deodópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Deodópolis, através do Poder Executivo, autorizado a doar às associações de produtores rurais localizados no Município, um barracão pré-moldado de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), sua instalação e concessão de incentivo financeiro no valor de um salário mínimo mensal, por associação, mediante comprovação dos requisitos.

§ 1º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração/Fomento especificando prazos, obrigações e responsabilidades nos termos da Lei 13.019/14.

§ 2º Em caso de dissolução da associação, encerramento das atividades, descumprimento da finalidade, haverá a reversão da doação do barracão e o barracão será desinstalado da área.

§ 3º Com a reversão da doação o Poder Executivo poderá dar nova finalidade ao bem.

Art. 2º Serão contempladas com o barracão pré-moldado as associações de produtores rurais que apresentarem concomitantemente os seguintes requisitos:

- I - Requerimento direcionado ao Chefe do Poder Executivo, através do representante legal da Associação;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III- Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Municipal, Estadual e Federa;
- IV - Não possuir outro imóvel com as mesmas características.

Parágrafo único. A contemplação ocorrerá por meio de sorteio, entre os protocolos dos requerimentos, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º A construção apenas será realizada em área de propriedade do Município, ficando autorizado o Município a receber de produtores vinculados às associações doação de imóvel com

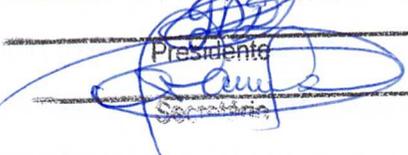
Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 084
Em 12 de 12 de 2023
Eliet A. Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 18 de 12 de 2023
receber o devido PARECER



Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em 12 de 12 de 2023
em 18 de 12 de 2023



SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

metragem mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), a fim de instalar o barracão, a doação terá cláusula reversível, com a dissolução da associação ou encerramento das atividades, a doação da área será revertida ao doador.

Art. 4º Anualmente, em data a ser fixada em decreto, as associações contempladas com a benfeitoria, deverão comprovar os requisitos previstos no art. 2, bem como relatório do estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Havendo deterioração da benfeitoria, diversa do simples desgaste acarretado pela regular utilização do imóvel para a finalidade apropriada ou por caso fortuito ou força maior, ensejará a reversão da doação.

Art. 5º O Poder Executivo através da Agência Municipal de Produção poderá realizar visitas a fim de observar o cumprimento da finalidade e conservação do bem.

Art. 6º Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Art. 17 da Lei nº 8666/93, bem como em razão do constante na alínea d, § 2º do Art. 7 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente da Agência Municipal de Produção e/ou dotações próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE O ORÇAMENTO

Objeto do Gasto: incentivo para as Associações de Produtores Rurais.

Início da Vigência: 2024

ESTIMATIVA DA DESPESA

EM 2024	508.208,00
---------	------------

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO

Código da Dotação	Elemento de despesa	Valor
33.50.43	subvenções sociais	68.208,00
44.90.51	Obras e instalações	440.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024

A Dotação Orçamentaria Prevista	B Despesa Estimada	(A-B) Saldo positivo (Superávit Orçamento)	(A-B) Saldo Negativo (Suplementação Necessária)
200.000,00	68.208,00	131.792,00	-
750.000,00	440.000,00	310.000,00	-

IMPACTO NO ORÇAMENTO 2024:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotação específica para atender as referidas despesas.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa nas dotações orçamentárias específicas, havendo, portanto, saldo disponível comporta as devidas despesas não comprometendo, portanto, as metas de resultado previstas e consequentemente o Equilíbrio Orçamentário do Município.

VALDIR LUIZ Assinado de forma digital por VALDIR LUIZ
SARTOR:312 SARTOR:31295878020
95878020 Dados: 2023.12.18 07:48:54 -04'00'

Valdir Luis Sartor

Prefeito

FERNANDA DEL Assinado de forma digital por FERNANDA DEL
GRANDI:921174 GRANDI:92117422187
22187 Dados: 2023.12.18 07:48:35 -04'00'

Fernanda Del Grandi

Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2023 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2023

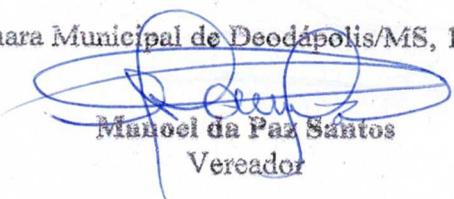
"Substitui-se o parágrafo único do art. 2º, do projeto de lei municipal nº 042 de 07 de dezembro de 2023".

O Vereador **MANOEL DA PAZ SANTOS**, que abaixo subscreve com fundamento no que dispõe o Artigo 158, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, apresenta, para apreciação e deliberação do colendo plenário, a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao parágrafo único do art. 2º do projeto de lei 042 de 07 de dezembro de 2023 que *"Dispõe sobre a doação e incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizadas no Município de Deodápolis e dá outras providências"*, nos seguintes termos:

Art. 1º - Substitui-se o parágrafo único do art. 2º, do projeto de lei acima evidenciado, tendo a seguinte redação:

Parágrafo único - A contemplação ocorrerá por meio de sorteio, entre os protocolos dos requerimentos, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 14 de dezembro de 2023.


Manoel da Paz Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 086

Em 14 de 12 de 2023

Eliel A. Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodap...
Encaminhe o Presente a Comissão de

em _____ de _____ de 20 _____

_____ receber a devido PARECER

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em _____ discussão e votação, nesta data,

em _____ de _____ de 20 _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

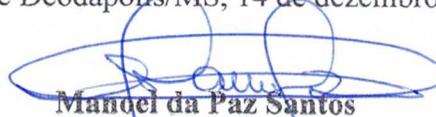
A presente emenda substitutiva tem como objetivo substituir o parágrafo único do art. 2º do projeto de lei 042 de 07 de dezembro de 2023 que “*Dispõe sobre a doação e incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizadas no Município de Deodápolis e dá outras providências*”

Fundamenta-se a substituição do parágrafo supracitado para que se evite qualquer possível favorecimento/margem para informações privilegiadas por ocasião da ordem dos protocolos de requerimento.

Assim, a substituição tem o intuito de deixar o processo de contemplação mais transparente e democrático, tendo em vista que, com a alteração, o processo de contemplação se dará por meio de sorteio entre aqueles que fizerem o protocolo de requerimento, cujo sorteio será realizado conforme regulamentação do Poder Executivo.

Assim, expostas as razões da presente proposta de emenda, submetemo-la ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 14 de dezembro de 2023.


Manoel da Paz Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2023 APRESENTADA AO PROJETO DE
LEI Nº 042/2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem como objeto a Emenda Substitutiva nº 001/2023 apresentada pelo legislativo ao Projeto de Lei Municipal nº 042 de 07 de dezembro de 2023, que “*Dispõe sobre a doação e incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizadas no Município de Deodópolis e dá outras providências*”.

II- Conclusões da Relatoria

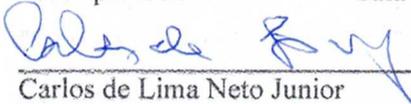
A Emenda Substitutiva nº 001/2023, substitui o parágrafo único do art. 2º, do projeto de lei 042/2023, passando para a seguinte redação:

Parágrafo único - A contemplação ocorrerá por meio de sorteio, entre os protocolos dos requerimentos, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

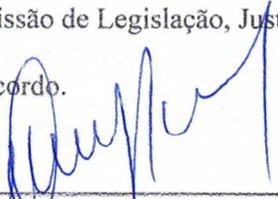
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Emenda Substitutiva nº 001/2023, ao projeto de lei nº 042/2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal – 18 de dezembro de 2023.



Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2023 APRESENTADA AO PROJETO DE
LEI Nº 042/2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem como objeto a Emenda Substitutiva nº 001/2023 apresentada pelo legislativo ao Projeto de Lei Municipal nº 042 de 07 de dezembro de 2023, que "*Dispõe sobre a doação e incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizadas no Município de Deodápolis e dá outras providências*".

II- Conclusões da Relatoria

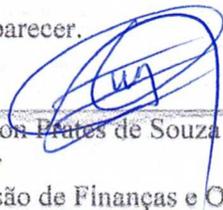
A Emenda Substitutiva nº 001/2023, substitui o parágrafo único do art. 2º, do projeto de lei 042/2023, passando para a seguinte redação:

Parágrafo único - A contemplação ocorrerá por meio de sorteio, entre os protocolos dos requerimentos, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

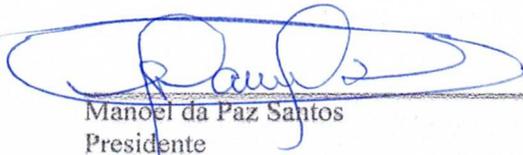
Quanto ao aspecto financeiro, a emenda não aumentará os gastos do Município, de forma que está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

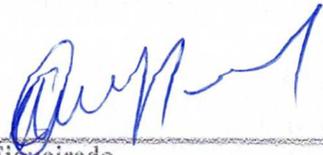
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Emenda Substitutiva nº 001/2023, ao projeto de lei nº 042/2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal – 18 de dezembro de 2023.


Edmilson Prates de Souza
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 042 de 07 de dezembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "*Dispõe sobre a doação e incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizados no Município de Deodápolis e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município doar às associações de produtores rurais localizados no Município, um barracão pré-moldado, sua instalação e a concessão de incentivo financeiro no valor de um salário mínimo mensal, por associação, mediante comprovação de requisitos.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 815 de 02 de dezembro de 2022 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências” - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

V- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso II, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 042 de 07 de dezembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 18 de dezembro de 2023.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 042 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 042 de 07 de dezembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "*Dispõe sobre a doação e incentivo financeiro às associações de produtores rurais localizados no Município de Deodápolis e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município doar às associações de produtores rurais localizados no Município, um barracão pré-moldado, sua instalação e a concessão de incentivo financeiro no valor de um salário mínimo mensal, por associação, mediante comprovação de requisitos.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 847 de 14 de dezembro de 2023 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

V- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, prevê a concessão de subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

[...]

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Desse modo, há previsão de concessão de subvenção para o desenvolvimento econômico tanto na Lei Federal nº 4.320/64, quando na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024, de modo que não vislumbro obstáculo à aprovação do projeto de lei nº 044 de 14 de dezembro de 2023.

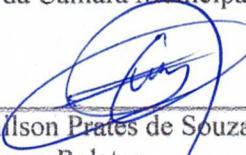
III - Decisão da Comissão



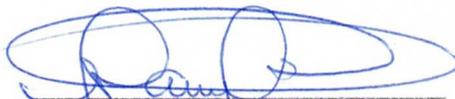
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 015 de 23 de junho de 2023 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Saia de sessões da Câmara Municipal – 18 de dezembro de 2023.

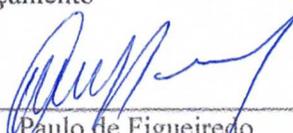


Edmilson Prates de Souza
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento



Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e Orçamentos